

TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Solicitante: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer
Município: Coqueiros do Sul/RS

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de instrutoria, assessoramento, monitoramento e coordenação da Banda Marcial Municipal de Coqueiros do Sul/RS, visando à formação musical e desenvolvimento de atividades culturais.

2. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objetivo assegurar a continuidade das atividades da Banda Marcial Municipal, relevante instrumento de execução de políticas públicas nas áreas de educação, cultura, turismo e inclusão social no Município de Coqueiros do Sul/RS.

A Banda Marcial Municipal desempenha papel estratégico na formação educacional e cidadã dos participantes, promovendo o desenvolvimento de habilidades musicais, cognitivas e socioemocionais, além de fomentar valores como disciplina, responsabilidade e trabalho em equipe. Ainda, constitui importante meio de difusão cultural e de representação institucional do Município em eventos oficiais e culturais.

A demanda encontra-se alinhada com os instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), atendendo ao interesse público de forma direta e contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas culturais e educacionais.

Destaca-se que o Município não dispõe em seu quadro funcional de profissional com formação específica em Licenciatura Plena em Música, nem de servidor com qualificação técnica compatível para execução das atividades descritas, o que inviabiliza a prestação direta do serviço pela Administração.

Adicionalmente, a presente contratação não caracteriza terceirização de atividade típica de cargo efetivo, mas sim a contratação de serviço técnico especializado, de natureza complementar, com exigência de conhecimento específico e atuação eventual e programada, não abrangendo funções permanentes da estrutura administrativa, tampouco implicando subordinação direta ou pessoalidade, em conformidade com os entendimentos dos órgãos de controle externo.

Sob o aspecto legal, observa-se o princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como o disposto no art. 18, inciso I, da mesma lei.

Ressalta-se, ainda, que o contrato atualmente vigente está término previsto para meados do mês de abril, não sendo possível sua prorrogação, conforme limitações legais estabelecidas no art. 107 da referida lei.

Diante desse cenário, evidencia-se o risco concreto de descontinuidade do serviço público, com potenciais impactos negativos, tais como:

- interrupção das atividades da Banda Marcial Municipal;
- prejuízo à formação dos participantes;
- perda de resultados já alcançados e investimentos realizados;
- enfraquecimento das políticas públicas culturais e educacionais;
- prejuízo à representação institucional do Município.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), a Administração deve atuar preventivamente, mediante planejamento adequado, evitando a descontinuidade de serviços de interesse público.

Dessa forma, resta caracterizada a necessidade, legalidade, viabilidade e urgência da contratação, sendo imprescindível a adoção imediata das providências administrativas cabíveis.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução consiste na contratação de empresa que disponibilize profissional qualificado ou com experiência comprovada na área musical, responsável pela condução técnica, planejamento e execução das atividades da Banda Marcial Municipal, incluindo ensaios, preparação e acompanhamento em apresentações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratada deverá:

- I – Disponibilizar profissional com formação na área de música ou experiência comprovada compatível;
- II – Executar atividades de musicalização e prática instrumental;
- III – Coordenar tecnicamente a Banda Marcial;
- IV – Planejar e conduzir ensaios e apresentações;
- V – Atuar com ética, responsabilidade e zelo profissional.

5. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Descrição dos Serviços
01	Contratação de Serviços de Empresa que possua em seu corpo técnico professor com licenciatura plena em música visando a prestação de serviços especializados de Assessoramento, Monitoramento e Coordenação da Banda Marcial Municipal (instrutor de banda marcial) constituindo-se nos seguintes serviços: ► Ministrar ensaios de formação para banda marcial municipal, com vistas a instruir os participantes, desenvolvendo um trabalho de musicalização totalmente voltado a valorização individual e coletiva dos integrantes da Banda Marcial, objetivando aos mesmos conhecimentos teóricos e práticos dentro da área específica incentivando a valorização e a formação de futuros musicistas, bem como trabalhar a inclusão social e disciplinar de conjunto, proporcionando momentos de conhecimentos, cultura e lazer, através de apresentações dentro e fora do âmbito municipal, durante 4 (quatro) horas semanais, sendo os ensaios ministrados no Pavilhão Feira na sede municipal, no turno da tarde das 13 às 17h, nas quartas - feiras; ► Acompanhar a Banda Marcial quando em apresentação no Município, em localidades do Município e em outros Municípios.

Parágrafo único: O cronograma de execução será definido pela Administração, podendo ser ajustado conforme a necessidade do serviço, não configurando vínculo empregatício.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- I – Os serviços serão prestados de forma contínua;
- II – A execução ocorrerá em local definido pela Administração;
- III – A contratada deverá cumprir a carga horária pactuada;
- IV – Eventuais deslocamentos deverão ser previamente autorizados.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Compete ao fiscal:

- I – Atestar a execução dos serviços;
- II – Verificar o cumprimento da carga horária;
- III – Avaliar a qualidade dos serviços;
- IV – Registrar ocorrências.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente mediante:

- I – Apresentação de Nota Fiscal;
- II – Ateste do fiscal do contrato;
- III – Relatório simplificado das atividades executadas.
- IV – Prazo: O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º dia do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a emissão de NF de Prestação de Serviços

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O orçamento destinado à execução do objeto é sigiloso, mas está em conformidade com os preços praticados no mercado a nível regional e local, garantindo economicidade e adequação aos parâmetros de referência da Administração Pública.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03	– SMECT
0305.13.392.0282.2026	– Bandas – Eventos
3390.39.00.00.00.00	– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

11. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021, respeitando a conveniência da Administração e a disponibilidade orçamentária.

Em caso de renovação, o valor contratual será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado nos últimos 12 meses.

12. DA HABILITAÇÃO:

12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade dos diretores ou proprietário;
- b) Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

12.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Certidão de Regularidade quanto a Tributos, Contribuições Previdenciárias e Dívida Ativa da União;

- b)** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- c)** Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- d)** Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- e)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não anterior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão pública, salvo prazo diverso constante do próprio documento;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho;

12.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentar ao menos 01 (um) Atestado/Declaração/Certidão emitido por clientes (públicos ou privados) que comprove a experiência, habilidades e bom desempenho da empresa na prestação de serviço compatível com o objeto deste edital.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Não haverá vínculo empregatício entre o profissional da contratada e o Município;
- A contratada será responsável por encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- Os serviços deverão atender aos princípios da Administração Pública.

Coqueiros do Sul/RS, em 02 de abril de 2026.

Sandra Marines Bueno de Mello
Secretária da SMECT